



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano • Nº 5672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei Nº 1098/2021 de 21 de Dezembro de 2021** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar termo de cooperação com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, conforme parâmetros mínimos estabelecidos, e remissão do ISSQN para a referida serventia extrajudicial, por prazo determinado.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
CNPJ 14.221.741/0001-07
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

LEI Nº 1098/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar termo de cooperação com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, conforme parâmetros mínimos estabelecidos, e remissão do ISSQN para a referida serventia extrajudicial, por prazo determinado.

O **Prefeito Municipal de Correntina, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar termo de cooperação com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, devendo a referida serventia extrajudicial assumir os seguintes encargos:

I - promover contratação de mão de obra específica para realizar registros com prazos reduzidos à metade nos casos de regularização fundiária urbana (REURB) da área do município, na forma da legislação (Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Executivo Municipal nº 472/2021).

II – Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina até o dia 15 do mês subsequente, eventuais inconsistências e incompatibilidades na cobrança do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITIV.

Art. 2º - Fica estabelecida remissão fiscal até a data de publicação desta lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda normatizará os procedimentos de fiscalização para a fiel execução desta Lei no prazo de 90 (trinta) dias, atendidas as condições estabelecidas no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Correntina – BA, 06 de dezembro de 2021

NILSON JOSÉ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

www.correntina.ba.gov.br